

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Junior Mochi

Coautor(es): Deputado Paulo Corrêa

Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do estado de mato grosso do sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvado de seguradoras.

Art. 1º. Ficam as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, obrigadas a informar se o veículo colocado à venda é procedente de leilão, locadora, recuperado ou salvado de seguradora.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência;

II - Aplicação das sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 8 de outubro de 2024.

JUNIOR MOCHI

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir maior transparência e segurança nas relações de consumo ao obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos, no âmbito

do Estado de Mato Grosso do Sul, a informar aos consumidores sobre a procedência dos veículos. Essa obrigatoriedade inclui a identificação de veículos provenientes de leilões, locadoras, sinistros, recuperação ou salvados de seguradoras.

A relevância dessa informação é inegável, uma vez que veículos oriundos dessas situações podem apresentar maior risco de problemas mecânicos, além de dificuldades para contratação de seguros e depreciação no valor de revenda. Ao tomar ciência da procedência, o consumidor poderá fazer uma escolha mais informada e evitar transtornos futuros, garantindo seu direito à informação e à segurança, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Este projeto está fundamentado no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, que assegura o direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e os riscos que podem apresentar. O respeito a esses direitos é fundamental para fortalecer as relações de consumo e proteger o cidadão sul-mato-grossense de potenciais prejuízos.

Portanto, a aprovação deste projeto se faz necessária para garantir a devida proteção ao consumidor, promovendo a transparência e evitando a ocorrência de fraudes ou ocultação de informações relevantes que possam impactar a segurança e o patrimônio dos compradores de veículos no Estado. Conto com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esta importante medida em prol dos consumidores.